

# RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 071 – 12.6.2025 a 23.06.2025.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

## Destaque

### ADMISSÃO

**Tema 38 – IRDR – Processo nº 5034414-56.2024.8.24.0000.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se é possível ou não a aplicação da teoria da *supressio* nas demandas envolvendo a contratação de empréstimos consignados ou cartões de crédito consignados, em que a parte autora alega a inexistência da contratação mas se mantém inerte por longo período sem contestar os lançamentos em seu benefício previdenciário, tampouco se surge em relação ao crédito depositado em sua conta bancária, deixando de restituí-lo à instituição financeira.”

**Suspensão de Processos:** “Não há determinação de suspensão de processos” (publicação em 12.6.2025).

## Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental

**ADPF 165 - Publicação de acórdão de mérito.**

**Ementa:** “Direito constitucional e econômico. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Planos econômicos. Expurgos inflacionários em cadernetas de poupança. Constitucionalidade dos planos bresser, verão, collar i e collar ii. Homologação de acordo coletivo. Procedência do pedido.” (publicado em 10/06/2025).

## Direito Administrativo

### AFETAÇÃO

**Tema 1406 – Repercussão Geral – ARE 1482123.**

**Questão submetida a julgamento:** “Usurpação da competência privativa da União, prevista no artigo 22, inciso XVI, da Constituição da República, por norma local (estadual, distrital ou municipal) que impõe condições ou restringe o exercício de determinada profissão.”

**Suspensão de Processos:** “Não há determinação de suspensão dos processos” (decisão publicizada em 14.6.2025).

**Tema 1311 – Recursos Repetitivos – REsp 2057984 e REsp 2139074.**

**Questão submetida a julgamento:** “Saber se o curso do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública é suspenso durante o cumprimento da obrigação de implantar em folha de pagamento imposta na mesma sentença.”

**Tese firmada:** “Há determinação de suspender o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ” (publicação em 16.6.2025).

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 1286 – Repercussão Geral – RE 1198269.**

**Questão submetida a julgamento:** “Constitucionalidade de lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.”

**Tese firmada:** “É constitucional lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de percentual de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida” (publicação em 23.6.2025).

## Direito Penal

### AFETAÇÃO

**Tema 1361 – Recursos Repetitivos – REsp 2165459.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se, na apuração da prescrição da pretensão executória de Medida Socioeducativa, deve ser levado em consideração o prazo mínimo eventualmente explicitado na sentença e não o prazo máximo abstratamente possível, segundo as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente.”

**Suspensão de Processos:** “Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes” (publicação em 16.6.2025).

## Direito Previdenciário

### AFETAÇÃO

**Tema 1360 – Recursos Repetitivos – REsp 2169736 e REsp 2188714.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se, para a prorrogação do período de graça, previsto no art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991, a falta de registro na CTPS e/ou no CNIS é suficiente para suprir a ausência de assentamento perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, como meio de comprovação da situação de desemprego.”

**Suspensão de Processos:** “Há determinação de SUSPENSÃO da tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recursos especiais nos tribunais de segunda instância e no STJ que tratem dessa matéria” (publicação em 13.6.2025).

## Direito Processual Civil

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 1248 – Recursos Repetitivos – REsp 2077135, REsp 2077138, REsp 2077319 e REsp 2077461.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se, para efeito de cabimento do recurso de apelação em execução fiscal do mesmo tributo, deve ser observado o montante total do título executado ou os débitos individualmente considerados, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980.”

**Tese firmada:** “Nas execuções fiscais fundadas numa única Certidão de Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, a determinação da alçada, prevista no art. 34, e §caput 1º, da Lei n. 6.830/1980, deverá considerar o total da dívida constante do título executivo” (publicação em 17.6.2025).

**Tema 1261 – Recursos Repetitivos – REsp 2093929 e REsp 2105326.**

**Questão submetida a julgamento:** “(i) Necessidade de comprovação de que o proveito se reverteu em favor da entidade familiar na hipótese de penhora de imóvel residencial oferecido como garantia real, em favor de terceiros, pelo casal ou pela entidade familiar nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990; (ii) Distribuição do ônus da prova nas hipóteses de garantias prestadas em favor de sociedade na qual os proprietários do bem têm participação societária.”

**Tese firmada:** “(i) a exceção à impenhorabilidade do bem de família nos casos de execução de hipoteca sobre o imóvel, oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar, prevista no art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990, restringe-se às hipóteses em que a dívida foi constituída em benefício da entidade familiar; (ii) em relação ao ônus da prova, a) se o bem for dado em garantia real por um dos sócios de pessoa jurídica, é, em regra, impenhorável, cabendo ao credor o ônus de comprovar que o débito da pessoa jurídica se reverteu em benefício da entidade familiar; e b) caso os únicos sócios da sociedade sejam os titulares do imóvel hipotecado, a regra é da impenhorabilidade do bem de família, competindo aos proprietários demonstrar que o débito da pessoa jurídica não se reverteu em benefício da entidade familiar” (publicação em 13.6.2025).

**Tema 1265 – Recursos Repetitivos – REsp 2097166 e REsp 2109815.**

**Questão submetida a julgamento:** “Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).”

**Tese firmada:** “Nos casos em que da Exceção de Pré-Executividade resultar, tão somente, a exclusão do excipiente do polo passivo da Execução Fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC /2015, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional” (publicação em 23.6.2025).

**Tema 1313 – Recursos Repetitivos – REsp 2169102 e REsp 2166690.**

**Questão submetida a julgamento:** “Saber se, nas demandas em que se pleiteia do Poder Público o fornecimento de prestações em saúde, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da prestação ou do valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º, 3º e 4º, III, CPC), ou arbitrados por apreciação equitativa (art. 85, parágrafo 8º, do CPC).”

**Tese firmada:** “Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são fixados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A, do CPC” (publicação em 16.6.2025).

## Direito Processual Penal

### AFETAÇÃO

**Tema 1408 – Repercussão Geral – RE 1536743.**

**Questão submetida a julgamento:** “Aplicação da Lei nº 14.843/2024, sobre a obrigatoriedade do exame criminológico para a progressão de regime, na execução de pena por crimes praticados antes de sua vigência.”

**Suspensão de Processos:** “Não há determinação de suspensão dos processos” (decisão publicizada em 14.6.2025).

## Direito Tributário

### AFETAÇÃO

**Tema 1363 – Recursos Repetitivos – REsp 2203730, REsp 2178239, REsp 2203761, REsp 2178238, REsp 2178237 e REsp 2178240.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pode ser equiparada à Guia de Informação e Apuração do ICMS (Dífal) - GIA/ICMS, para a constituição do crédito tributário.”

**Suspensão de Processos:** “Há determinação de, nos termos do art.1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, determinar a suspensão do trâmite de todos os processos, que versem sobre a mesma matéria, em primeira e segunda instâncias, inclusive no Superior Tribunal de Justiça” (publicação em 18.6.2025). **Tema 1220 – Repercussão Geral – RE 1326559.**

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Tema 1203 – Recursos Repetitivos – REsp 2037787, REsp 2007865 e REsp 2050751.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário.”

**Tese firmada:** “O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida” (publicação em 17.6.2025).